

## RESOLUÇÃO Nº 004/2024

Regulamenta o processo de contratação direta nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e dá outras providências.

**MIGUEL VAZ RIBEIRO**, presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Alto Teles Pires (CIDESA), no uso das atribuições que lhe são conferidas;

Considerando a necessidade de assegurar transparência, efetividade e economicidade aos processos de contratações do CIDESA;

Considerando o dever de garantir plena aplicabilidade à Lei Nacional nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em atenção as peculiaridades locais;

Considerando a necessidade de assegurar a padronização dos processos de contratação direta no âmbito do CIDESA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO ALTO TELES PIRES;

### RESOLVE:

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Fica regulamentado, no âmbito do CIDESA, os processos de contratação direta previstos pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

§ 1º Para efeito deste artigo, entende-se por contratação direta aquela derivada de qualquer uma das hipóteses previstas nos arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º Para fins de enquadramento no disposto no parágrafo anterior, deverão ser observados os limites atualizados de acordo com ato normativo federal.

## **CAPÍTULO II**

### **DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

**Art. 2º.** Os processos de contratação direta deverão ser instruídos, sem prejuízo de outros que se fizerem necessários, com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda, com a respectiva justificativa;
- II - termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
- III - estudo técnico preliminar e análise de riscos, se for o caso;
- IV - estimativa de preços, na forma do regulamento específico;
- V - demonstração de compatibilidade de previsão de recursos orçamentários com compromisso a ser assumido;
- VI - minuta do contrato, se for o caso;
- VII - pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos para o enquadramento da situação em uma das hipóteses de contratação direta;
- VIII - proposta apresentada pelo fornecedor, com a exposição dos motivos de sua escolha;
- IX - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima indicados no Termo de Referência;
- X - declaração de verificação dos documentos de habilitação;
- XI - autorização da autoridade competente;
- XII - parecer jurídico emitido pela assessoria jurídica do CIDESA, ou na impossibilidade desta, pela Procuradoria Geral de um dos Municípios integrantes do consórcio;
- XIII - ato de ratificação do procedimento pelo presidente do CIDESA;
- XIV - comprovantes de publicação oficial do ato de ratificação;

§ 1º O ato que ratifica a contratação direta, bem como extrato do contrato ou equivalente, deverão ser divulgados à disposição do público pelo site oficial do CIDESA e no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

§ 2º Para atendimento ao disposto nos incisos I a IV do caput desta Resolução, o processo deverá ser instruído com a especificação justificada do objeto a ser adquirido ou contratado, as quantidades e o preço estimado de cada item, observada a respectiva



unidade de fornecimento, o local e prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra, bem como a observância das disposições previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 3º A elaboração do estudo técnico preliminar e análise de riscos será opcional nos seguintes casos:

I - dispensas de licitação previstas nos incisos IV, "a" e "e", VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado nos autos.

§ 4º Para fins de cumprimento ao disposto pelo inciso IV do caput, as pesquisas de preços e respectivos métodos de apuração deverão observar a regulamentação do CIDESA no momento da realização do processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

§ 5º Para fins de comprovação do disposto no inciso IX do caput deste artigo, serão exigidos apenas os documentos que se mostrarem indispensáveis no caso concreto sendo imprescindíveis à instrução do processo:

I - proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço;

II - prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e do Estado onde tiver sede o particular, ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;

III - prova do enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, se for o caso;

IV - declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento, inclusive quanto ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

V - demais documentos de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal previstos pela Lei nº 14.133/2021, os quais, diante de cada caso concreto, poderão ser dispensados pela autoridade competente em razão da complexidade ou vulto econômico do objeto.

**Art. 3º.** Os processos de contratação direta deverão ser formalizados em processo administrativo específico, numerado e vistado em todas as suas páginas.

**Art. 4º.** Após instruído com todos os documentos mencionados nos incisos I a XI do art. 2º desta Resolução, os autos do processo serão encaminhados para a Assessoria Jurídica do CIDESA, ou na impossibilidade, à Procuradoria Geral de um dos Municípios ou integrantes do Consórcio, conforme o caso, a fim de que seja avaliada a legalidade do procedimento.

**Art. 5º.** Atestada a legalidade do processo, será procedida a divulgação do procedimento no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, e convocado o fornecedor para assinatura do contrato no prazo de 03 (três) dias.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS SANÇÕES**

**Art. 6º.** O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

## **CAPÍTULO IV DO CONTRATO**

**Art. 7º.** Nos procedimentos de contratação direta, o instrumento contratual é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que o CIDESA poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - de dispensa de licitação fundada no art. 75, I e II, da Lei nº 14.133/2021;

II - de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º.** Nos casos em que os recursos para execução do objeto derivem de transferências voluntárias da União, deverão ser observadas as regras da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021 ou outra que vier a substituí-la.

**Art. 9º.** Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidos pelo Presidente do CIDESA, que poderá expedir normas complementares, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

**Art. 10º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sorriso/MT, 04 de abril de 2024.

MIGUEL VAZ  
RIBEIRO:54612535987

Assinado de forma digital por  
MIGUEL VAZ  
RIBEIRO:54612535987  
Dados: 2024.04.04 10:24:50 -04'00'

**MIGUEL VAZ RIBEIRO**

Presidente do CIDESA